

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00008/2010 - FUMTRAN

EDITAL 009/2010

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Trânsito, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA**, que se realizara nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Municipal n.º 2321 de 29 de novembro de 2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, que se realizará no dia **16 de novembro de 2010, às 09:00h**, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, localizada a Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro - Timbó, a fim de outorgar **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO (PÁTIO) DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ** à pessoa jurídica, nas condições exaradas neste edital.

1.- CONVENÇÕES

No presente Edital, ficam adotadas as seguintes convenções:

1.1.- LICITANTE: pessoa jurídica que participar do procedimento licitatório;

1.2.- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo Prefeito Municipal, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação;

1.3.- CONTRATO DE CONCESSÃO: ato administrativo, através do qual ocorre delegação a título precário, mediante licitação, de prestação do serviço publico de guincho, feita pelo Município de Timbó, à pessoa jurídica, que esteja habilitada para seu desempenho, por sua conta e risco;

1.4.- CONCEDENTE: Município de Timbó;

1.5.- CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica convocada ao serviço após a subscrição do Contrato de CONCESSÃO.

2.- DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO:

2.1.- Constitui objeto da presente concorrência pública a CONCESSÃO para exploração de serviço de remoção (guincho) e do serviço de

estadia/guarda/depósito (pátio) de veículos apreendidos, retidos ou removidos para o Departamento Municipal de Trânsito de Timbó - DEMUTRAN, em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada na Cidade de Timbó.

2.2.- O serviço será executado de forma individualizada, por veículo ou objeto apreendido/retido ou removido, cujo valor e a forma de pagamento são aquelas definidas pelo órgão CONCEDENTE neste edital (item 4);

2.3 – A concessionária deverá possuir capacitação técnica, com veículos próprios para a efetivação do serviço de remoção (guincho) objeto da presente concessão e área adequada e segura para o serviço de estadia (guarda) dos mesmos, nos moldes preconizados no item 5, deste edital, bem como comprovar a disponibilidade destes serviços nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para atendimento imediato ao órgão CONCEDENTE sempre que expressamente solicitado.

2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.4.1.- A concessionária, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

2.4.1.1 – das condições gerais para ambos os serviços:

- a) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito mensalmente;
- b) Não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão objeto deste certame;
- c) Assumir toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, advinda do serviço prestado;
- d) Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- f) Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

2.4.1.2.- Das condições específicas ao serviço de remoção (guincho):

- a) Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os 7 (sete) dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar;
- b) Remover o veículo retido e/ou apreendido para o seu depósito próprio ou local determinado pelo Departamento de trânsito;
- c) Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

- d) Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação do serviço;
- e) Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- f) Zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- g) Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- h) Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.4.1.3 – das condições específicas ao serviço de estadia/guarda (Pátio):

- a) Ter local apropriado na área urbana do Município, com devido cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- b) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;
- c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;
- d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;

3.- DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1.- O prazo da presente Concessão será de 05(cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato.

4.- DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO (GUINCHO) E ESTADIA/GUARDA (PÁTIO) PRESTADOS:

4.1.- Os serviços ora concedidos serão adimplido por meio de taxa de expediente, definida em UFM (Unidade Fiscal do Município) nos moldes estabelecidos no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 e alterações, a seguir transcrito:

4.1.1 - Taxa de expediente para o serviço de remoção (guincho) por tipo de veículo guinchado:

Tipo de veículo	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	10,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	15,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	20,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	30,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	50,00 UFM's

4.1.2 - Taxa de expediente por Km rodado = 1,0 UFM - a partir do local da apreensão/retenção ou remoção.

4.1.3 – Taxa de expediente para o serviço de estadia/guarda/depósito (pátio), por unidade e por dia ou fração, durante os 30 primeiros dias no depósito:

Tipos de Veículo:.....	Valor da taxa de expediente
a) Bicicletas.....	1,00 UFM's
b) Ciclomotores ou motocicletas.....	3,00 UFM's
c) Veículos leves ou mistos (automóveis ou camionetas).....	5,00 UFM's
d) Veículos pesados (até 4,0t e/ou sem truque).....	7,00 UFM's
e) Veículos pesados (trucados e/ou 03 eixos) e/ou superdimensionado	10,00 UFM's

4.1.4 - Após os trinta primeiros dias, para todos os tipos de objetos depositados, a taxa correspondentes será de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM's por dia;

4.2.- Os valores referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 corresponderão a cada chamamento, cujo serviço não se estenda por mais de uma hora;

4.3.- Quando o serviço ultrapassar o período previsto no item anterior, será pago o valor correspondente a uma taxa de expediente por cada hora excedente;

4.4.- A quilometragem somente será contada a partir do início do guinchamento;

4.5.- A cada serviço de remoção prestado deverá ser expedida uma Ordem de serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Dados do veículo guinchado:
 - a. Marca;
 - b. Modelo;
 - c. Espécie;
 - d. Tipo;
 - e. Placa;
 - f. Quilometragem;

- b) Dados do veículo executor do serviço:
 - a. Placa;
 - b. Quilometragem inicial (local de onde partiu o veículo guinchado);
 - c. Quilometragem final (local de depósito do veículo guinchado);

- c) Dados do serviço prestado:
 - a. Data da prestação do serviço
 - b. Local de onde fora guinchado o veículo;
 - c. Local para onde foi conduzido;
 - d. Hora de início do trabalho (momento em que inicia o trabalho de remoção do veículo na via);
 - e. Hora de término do trabalho (momento em que deposita o veículo no pátio);
 - f. Nome do agente que solicitou o serviço;

4.6 – A cada serviço de Estadia/Guarda/Depósito (Pátio) prestado deverá ser expedida uma Ordem de Serviço, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Dados do veículo guinchado:
 - a. Marca;
 - b. Modelo;
 - c. Espécie;
 - d. Tipo;
 - e. Placa;

- b) Dados do serviço prestado:
 - a. Data e horário de entrada no Pátio;
 - b. Data e horário de Saída do Pátio;
 - c. Número da Guia de Liberação do Veículo;(verificar com Fabiano a forma de prestação deste serviço.)

4.7.- O pagamento das taxas de expediente relativas aos serviços prestados serão depositadas na conta do CONCESSIONÁRIO, pelo DEMUTRAN, mediante "Comprovante de Crédito", quando do pagamento do serviço pelo proprietário do veículo e da liberação do mesmo pelo Departamento de Trânsito;

4.7.1 – Será descontado a título de ônus pela concessão, sobre o valor a ser repassado por serviço prestado, o percentual de concessão nos moldes ofertados pela empresa vencedora do certame, sendo de no mínimo 3% (três por cento)

4.7.2 – O percentual de concessão não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos encargos tributários inerentes à atividade, em especial o ISSQN.

4.8.- O Departamento de Trânsito expedirá Guia de Recolhimento, com o respectivo valor, dados do veículo guinchado e o número da conta do DEMUTRAN, para o proprietário proceder ao pagamento da taxa de expediente devida.

4.8.- O veículo guinchado somente será liberado após a apresentação de Guia de recolhimento efetivamente paga.

4.9 – Sobre o serviço prestado incidirá imposto sobre a prestação do serviço, nos termos da legislação municipal, Lei Complementar 142/98, retido pelo órgão CONCEDENTE na fonte no ato de repasse dos valores ao Concessionário.

5. - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGÍVEIS DOS VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os veículos guinchos deverão atender as seguintes condições:

5.1.1.- Possuir no mínimo 3 (três) veículos regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

5.1.2.- O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-ambar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

5.1.3.- Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos, materiais e morais;

5.1.4.- Estar licenciado de acordo com a legislação de trânsito vigente, no Município de Timbó;

5.1.5.- Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho nacional de Petróleo;

5.2.- O veículo guincho será vistoriado periodicamente, de 03(três) em 03(três) meses, pelo Departamento de Trânsito.

6.- DA HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que desejarem prestar, por delegação de concessão, o serviço de guincho e que atendam aos requisitos elencados neste edital e legislação pertinente.

6.1.1. Para tanto deverão comprovar a seguinte habilitação:

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1.- A pessoa jurídica que pretender participar da licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.1.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.2.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede da Licitante;

6.2.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

6.2.1.9 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

6.2.1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

6.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. As empresas licitantes para participarem da presente licitação, deverão atender as seguintes exigências e requisitos:

6.3.1.1. Declaração se responsabilizando a iniciar a operacionalização do sistema no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com a frota de veículos de forma a atender ao que dispõe os itens 2.3 e 5 do presente edital;

6.3.1.2. Apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a Proponente, executa ou executou serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

6.3.1.3. Certificado de registro e Licenciamento do (s) veículo (s) que serão utilizados na prestação do serviço, de acordo com a legislação vigente;

6.3.1.4. Atestado de segurança veicular, expedido pelo GAVA, Grupo de Análise de tensões, Veículos Automotores e rebocáveis;

6.3.2. Apresentação de documento que comprove a disponibilidade de pátio com área mínima cercada de 3.500m² e área coberta com no mínimo 500m².

6.3.2.1 – Para assinatura do contrato o imóvel será vistoriado pelo DEMUTRAN, e somente será aceito com as metragens mínimas acima citadas, se estiver todo cercado, possuir seguro para os bens que permanecerem nele depositados e possuir sistema de vigilância com monitoramento por câmeras.

6.3.3. Toda e qualquer duvida deverá ser encaminhada via ofício à Comissão de licitação, ficando vedado qualquer forma de entendimento verbal.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.4.2. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.3. - Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente;

6.4.4. - Declaração sob as penas da lei, que a Licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal;

6.4.5. - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.4.6. Declaração da Licitante de que, caso vir a contratar os serviços licitados na presente Concorrência, manterá durante a vigência do contrato, no mínimo, a qualificação técnica e regularidade fiscal apresentadas na proposta.

6.5. OBSERVAÇÕES:

6.5.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.

6.5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, através do “envelope I”, em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.3. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7. PROPOSTA DE PREÇO: MAIOR OFERTA

7.1. A Proposta de Preço a ser apresentada no envelope II, será composta pelo percentual de concessão devido pela Concessionária ao DEMUTRAN, a ser descontado dos repasses por serviço prestado, e pelo valor de oferta pela concessão.

7.2. O menor percentual de concessão devido ao DEMUTRAN será de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço prestado a ser repassado a concessionária, e o Valor Mínimo de oferta pela concessão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.3. Para efeito de julgamento das propostas, será levado em consideração a conjugação dos fatores acima referendados, tomando por base de cálculo para estabelecimento do valor inerente ao percentual do serviço prestado a quantidade média mensal do serviço de guincho a quantia de 40 (quarenta) veículos removidos, bem como 40 (quarenta) veículos depositados no pátio. (verificar média com DEMUTRAN)

7.3.1 As propostas apresentadas no envelope “2” serão classificadas em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar o maior valor de concessão assim compreendido aquele obtido pela conjugação do valor inerente ao percentual de concessão devido ao DEMUTRAN e a maior oferta.

7.4. Os valores ofertados deverão ser pagos da seguinte forma:

7.4.1. Cinquenta por cento (50%) do valor ofertado, deverá ser depositado no ato da assinatura do contrato;

7.4.2. 50% (Cinquenta por cento), dividido, no máximo, em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 10 do mês seguinte ao mês da assinatura do contrato.

7.5. O percentual de concessão será descontado no momento do repasse dos valores recebidos pelo pagamento das taxas inerentes aos respectivos serviços.

7.6. A inadimplência aos termos acima alinhavados, ensejará motivo a rescisão contratual nos moldes preconizados no item 14, deste edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. A habilitação (envelope I) e proposta de preço (envelope II), deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, mediante protocolo efetuado na Divisão de Compras da Município de Timbó - SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó), no horário estabelecido no item 1.1.2, e, no máximo, até às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) do dia 16 de novembro de 2010.

8.2. Os envelopes serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e conterão em sua face:

- 8.2.1. Endereçamento à Município de Timbó – SC;
- 8.2.2. Número da Licitação – Concorrência nº 00008/2010;
- 8.2.3. Número do envelope (I ou II);
- 8.2.4. Discriminação do conteúdo:
- 8.2.5.1. O envelope I – Habilitação - conterá todos os documentos exigidos neste edital.
- 8.2.5.2. O envelope II - Proposta de oferta deverá ser confeccionada em via única.

9. DO PROCEDIMENTO:

9.1. O procedimento de abertura dos envelopes é o previsto no artigo 43 e seguintes da lei nº 8.666/93, em sessão pública, sendo abertos os envelopes I (um), contendo a documentação de habilitação. A outra sessão para abertura do envelope II (dois), será designado pela Comissão de Licitação. Em caso de ocorrer à renúncia de prazo recursal pelas empresas licitantes, e atendidos os requisitos complementares da fase de habilitação, conforme estabelecido neste Edital, a sessão de abertura dos envelopes II (dois) ocorrerá no mesmo local e após a abertura e julgamento dos envelopes I (um). As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do Preâmbulo deste Edital.

9.2. Se o portador dos envelopes da licitante não apresentar instrumento de representação e mesmo que o apresente sem outorga de poderes expressos para a finalidade e atos da licitação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

9.3. Não serão aceitas propostas em envelopes abertos, via telex, fac-símile, correio ou internet.

9.4. Serão avaliados e vistoriados os veículos e instalações físicas apresentados pela licitante vencedora em local e data previamente marcados pelo PODER CONCEDENTE para este fim.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a maior oferta, em moeda corrente nacional, classificando-se as demais na ordem decrescente das ofertas propostas.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas conforme o § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos na Lei nº 8.666/93.

11.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.

11.3. Adjudicado o objeto do certame, a empresa licitante adjudicatária será convocada pessoalmente, via postal ou por edital, a comparecer na sede do PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para cumprir as formalidades previstas neste edital para sua contratação.

11.4. Decorrido 60 (sessenta) dias do prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.- DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

12.1.- A Comissão de Licitações apresentará o resultado ao Prefeito Municipal, informando todos os licitantes habilitados, para os efeitos de homologação.

12.2.- A homologação será publicada mediante Edital, que será fixado no mural de publicações da Município de Timbó.

12.3.- O Licitante classificado e convocado deverá comparecer à Município de Timbó, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da convocação, para a assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de caducidade do seu direito e multa nos termos da lei.

12.4.- Dentro de três dias consecutivos, contados da expedição do Contrato, a Concessionária deverá apresentar o veículo guincho para vistoria do Departamento de Trânsito, nas condições previstas neste Edital, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

12.5.- O Termo de Concessão será automaticamente revogado se o Concessionário não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas neste instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

12.6.- A revogação será automática e dar-se-á independente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir ao estabelecido no presente Edital, no Contrato e na Lei Municipal n.º 2321, e após o devido processo administrativo, onde foi oportunizado prazo para apresentação de sua defesa, e caso seja considerada culpada, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONCESSIONÁRIA:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Cassação da Concessão;

13.2. - A cassação da Concessão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Timbó, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

13.3 - As sanções estabelecidas neste item e no capítulo V da Lei 2321/2006, poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

13.4 - Se o infrator for empregado da empresa Concessionária, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a CONCESSIONÁRIA.

13.5 - Sempre que a Concessionária, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

13.6 - A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (Quinhentas) UFM's, corrigida desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções legais aplicáveis à espécie, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponham a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

13.7 - Os tipos infracionais, multas e o processo punitivo a que estarão sujeitos a empresa concessionária e seus funcionários são aqueles definidos no capítulo V e VI da Lei Municipal n.º 2321, de 29 de novembro de 2006.

13.8 - Além das multas referidas neste tópico, fica facultado ao PODER CONCEDENTE revogar unilateralmente a Concessão, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.7. e demais penalidades previstas na lei 8.666/93.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além das penalidades preconizadas neste edital e no contrato de concessão, poderá ser rescindido o contrato também pelos seguintes motivos:

14.1 - Por não efetuar pagamento no prazo estabelecido das penalidades aplicadas e/ou, das parcelas referendadas no item 7.2.2 do presente edital;

14.2 - Por determinação do Município de Timbó.

15. DO CONTRATO:

Ao PODER CONCEDENTE fica assegurado, além dos casos previstos neste edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme prevê a lei 8987/95.

16. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação será o da Comarca de Timbó/SC.

17. DO FUNDAMENTO:

A presente licitação e seu contrato reger-se-ão pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 256/2003, Lei Municipal n.º 2321, de 29 de novembro de 2006, Lei Complementar n.º 142/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18. DAS CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

18.1. Endereço para consultas esclarecedoras, que só serão recebidas por escrito, em original:

Divisão de Compras da Município de Timbó, Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, CEP 89.120-000

18.2. Deverá ser encaminhada por escrito, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão da Licitação.

18.3. As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitação, via fax ou carta, a todas as interessadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

19.2. A rescisão do Contrato de Concessão deverá ser comunicado com 10 (dez) dias de antecedência.

19.3. A Concessionária responderá pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízo causados ao concedente ou a terceiros, decorrentes de falhas/erros na prestação dos serviços.

19.4. Na entrega da documentação, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação, procuração com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse dos mandantes junto ao Município de Timbó.

19.5. Na falta de procuração, o Licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a irregularidade seja sanada. A falta de procuração não implica em inabilitação do licitante, a menos que a documentação esteja incorreta.

19.6. Somente será admitida a participação de um representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão se manifestar.

19.7. O não comparecimento do Licitante ou de seu representante legal, implicará na aceitação proferida pela Comissão.

19.8. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão, permanecendo seu conteúdo a disposição de todos os interessados.

19.9. Para esclarecimentos ou informações complementares, os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Compras da Município de Timbó.

19.10. A Comissão de licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligências e dilatações de prazos para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente.

19.11. O Município de Timbó, se reserva o direito de habilitar, dentre outros licitantes, os que cumprirem os termos do edital, rejeitando todos os licitantes, ou ainda declarar o Edital anulado ou revogado em qualquer fase da licitação, inclusive após a adjudicação ou homologação, nos termos da lei, sempre, fundamentadamente, e após processo regular.

19.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.987/95.

20. DO ANEXO:

Compõem este Edital o seguinte Anexo:

1 – MINUTA DE CONTRATO

Timbó, 14 de outubro de 2010.

Laércio Demerval Schuster Junior
Prefeito de Timbó.

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2010/.....

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO (PÁTIO) DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular firma-se a concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção (guincho) e de estadia/guarda/depósito (pátio) de veículos automotores apreendidos, retidos ou removidos em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada no Município de Timbó, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 700, neste ato representado pelo Prefeito Sr. LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua ____, em Timbó/SC, portador do CPF nº ____, doravante denominado CONCEDENTE e de outro, a Empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF nº....., doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “concessão para exploração do serviço de remoção (GUINCHO) e do serviço de estadia/guarda/depósito (PÁTIO) de veículos apreendidos, retidos ou removidos em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada na Cidade de Timbó.”, de acordo com a Concorrência nº./2010, de e seus anexos, tendo sido a abertura em, e homologado em de de 2010.

As características técnicas e especificações dos serviços e acessórios estão devidamente relacionadas no referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 9/2010, passando este a integrar o presente contrato e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

- a) Manter local apropriado na área urbana do Município, com devido cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- b) Manter no local acima referendado, área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;
- c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;
- d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
- e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;
- f) Sujeitar-se a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.
- g) estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar.
- h) remover o veículo retido e/ou apreendido para o local determinado pelo Departamento de trânsito;
- i) manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com presteza e precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

- j) atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, providenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;
- k) apresentar o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- l) zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- m) cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- n) não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão outorgada do veículo de guincho;
- o) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada ao serviço prestado;
- p) responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- q) submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- r) exigir de seus prepostos quando da execução do serviço a utilização de uniformes, com colete refletivo;
- s) efetuar o cumprimento e adimplemento das penalidades e/ou parcelas pactuadas em decorrência da prestação do serviço nos prazos estabelecidos.
- t) substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
- u) operar com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira e total responsabilidade, econômica, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil;
- v) prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo PODER CONCEDENTE, além dos estabelecidos no edital de licitação;
- x) responder, civil e criminalmente, pelos seus atos e de seus empregados e prepostos perante o PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes ou não da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, sendo que os seus ônus não alcançam o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete ao poder CONCEDENTE:

- a) Efetuar ampla fiscalização dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

- b) Transmitir oficiosamente à CONCESSIONÁRIA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- c) Efetuar o repasse mensal dos valores inerentes aos serviços prestados pela Concessionária, nos termos preconizados no edital item 4;
- d) efetuar no ato do repasse dos valores, todos os descontos incidentes sobre a atividade concedida, em especial o percentual de concessão e o ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE EXPEDIENTE

O serviço ora concedido será adimplido por meio de taxa de expediente inerente ao tipo de veículo e a quilometragem rodada, bem como ao período de estadia/guarda/depósito, definidos em UFM (Unidade Fiscal do Município) no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 com alteração dada pela LC N.º 193, de 28 de dezembro de 2.000, nos termos e condições definidas no **item 4 do edital n.º009/2010**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

Fica acertado como valor para outorga da CONCESSÃO dos serviços objeto deste contrato os seguintes:

a) A quantia inerente ao percentual de concessão no importe de _____%(_____por cento) sobre o valor da taxa pelos serviços prestados, a ser descontado pelo CONCEDENTE no momento do repasse dos valores ao CONCESSIONÁRIA;

b) O valor de R\$ (.....) que serão adimplidos pela concessionária da seguinte forma:

b.1) R\$ (.....), inerentes à 50% do valor ofertado, adimplido no ato da assinatura do presente contrato;

b.2) R\$ (.....), dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ (.....), com vencimento a primeira em .../.../..., e as demais nos meses subseqüentes.

A inadimplência ou o atraso injustificado da CONCESSIONÁRIA no cumprimento ou execução dos termos pactuados nesta clausula, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 5 (cinco) anos, com início em ___/___/___, e término em ___/___/___.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
Código Dotação	Descrição
24	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
130	TRANSITO MUNICIPAL
2420	MANUTENCAO DO DEMUTRAN
3390390000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI6
10000	Rec. Livre do Tesouro
24	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
130	TRANSITO MUNICIPAL
2420	MANUTENCAO DO DEMUTRAN
3390390000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI6
10024	Livre FUMTRAM

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a CONCEDENTE realizar, até 25% do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ao estabelecido no presente contrato, no Edital e na Lei Municipal n.º 2321, ensejará, após o devido processo administrativo, onde será oportunizado prazo para apresentação de sua defesa, e caso seja considerada culpada, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;

- II. Multa;
- III. Cassação da Concessão;

Os tipos infracionais, valores de multas e o processo punitivo a que estão sujeitos a empresa concessionária e seus funcionários são aqueles definidos no capítulo V e VI da Lei Municipal n.º 2321, de 29 de novembro de 2006, bem como no edital item 13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além das penalidades preconizadas no edital e neste contrato de concessão, poderá ser rescindido o contrato também pelos seguintes motivos:

- a) por não efetuar pagamento no prazo estabelecido das penalidades aplicadas e/ou, das parcelas referendadas na cláusula sexta do presente contrato;
- b) por determinação do Município de Timbó.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

O presente contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas.

Timbó/SC, de.....de 2010.

LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

.....